

CÓPIA



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

Convênio nº 02.008/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), visando assessorar o Poder Judiciário nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0251/2016

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF 313.040.956-49, o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, brasileiro, portador do RG nº 266.587 SSP/MS e CPF nº. 343.888.001-63, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. IVANDRO CORRÊA FONSECA**, brasileiro, casado,



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

médico, RG. nº 716914 SSP /MS, CPF nº 615.426.791-68 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, magistrado, RG nº 1.007.700 SSP/MS e CPF nº 550.691.698-15, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.261/2003 e na Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Constitui objeto deste convênio a criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT**

2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composta por 5 (cinco) profissionais, das seguintes especialidades:

I -2 (dois) médicos;

II- 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.

III- 1 (um) enfermeiro;



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

2.2) Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;

2.3) O número de membros do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes:

2.4) As regras de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico estão previstas no Regulamento Interno.

2.5) O profissional designado para compor o Núcleo de Apoio Técnico declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescriptor, em que aufera rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;

2.6) A composição do Núcleo de Apoio Técnico não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional ac hoc para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas previstas no item 2.5 retro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:

a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;

b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio Técnico;

c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo, nos termos da legislação estadual de pessoal;

3.2) Do Município de Campo Grande:



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 01 (um) enfermeiro para atuar exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo de Apoio, nos termos da legislação estadual de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1) Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico, nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

5.1) Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenientes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos daquele colegiado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS**

6.1) Considerando as matérias analisadas pelo NAT, esta poderá sugerir às Instituições competentes, sempre que entender viável ao SUS, medidas administrativas visando a redução das demandas judiciais em saúde.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECERES A PEDIDO DOS CONVENENTES**

7.1) Os convenentes poderão solicitar diretamente ao NAT a emissão de pareceres em casos que tramitam na Justiça Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1) O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **15/02/2016** e término em **14/02/2018**, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes.

8.2) O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça-MS.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

9.1) Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenentes, com intuito de aprimorar os trabalhos do Núcleo de Apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS**

10.1) Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande-MS, 15 de fevereiro de 2015.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
no exercício da Presidência

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal de Campo Grande

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado da Saúde

**IVANDRO CORRÊA FONSECA**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

1)

2)